



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 071/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 111/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

NOVEMBRO/2021.

REMETENTE

PODER LEGISLATIVO

PROCEDÊNCIA

VEREADOR JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 111/2021, de autoria do **Vereador José Damião Freitas Maia**, que denomina artéria urbana de RUA ANTÔNIO WILSON DE SOUSA.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
AUTORIA: VEREADOR DAMIÃO DO POVÃO

E-mail: damiaodopovao@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE
INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de **ANTÔNIO WILSON DE SOUSA**, artéria urbana localizada no Bairro Bom Futuro, no sentido Sul/Norte iniciando na Rua Dona Mariquinha e finalizando na estrada que dá acesso a comunidade de Água Santa, perpendicular com a Rua Inês Maria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 09 de novembro de 2021.

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 000/2021, DE OUTUBRO DE 2021.

Dá denominação à via pública que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

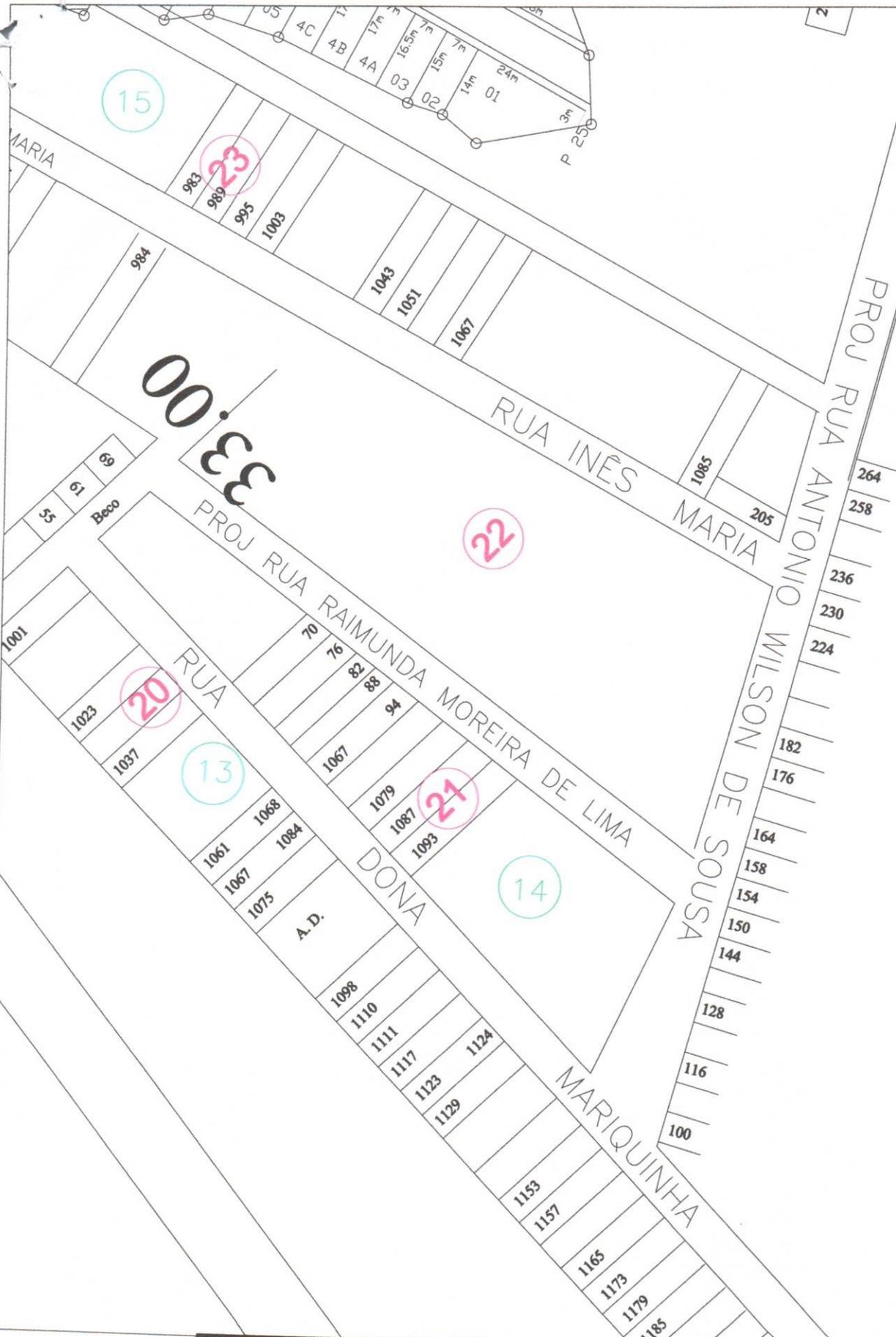
Art. 1º - Fica denominada de **ANTÔNIO WILSON DE SOUSA**, artéria urbana localizada no Bairro Bom Futuro, no sentido Sul/Norte iniciando na Rua Dona Mariquinha e finalizando na estrada que dá acesso a comunidade Água Santa, perpendicular a Rua Inês Maria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 26 de Outubro de 2021.

José Damião Freitas Maia

Vereador



ASSUNTO: CROQUI PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
LOCAL: RUA ANTONIO WILSON DE SOUSA

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA	Nº DA PRANCHA
CROQUI	S/E	01 / 01
DATA: OUTUBRO/2021	DESENHO: SALA TÉCNICA	



HISTÓRICO DE ANTONIO WILSON DE SOUSA

ANTONIO WILSON DE SOUSA (IN MEMORIAN), agricultor, nasceu no dia 10 de novembro de 1966 na cidade de Tabuleiro do Norte e faleceu no dia 21 de março de 2019. Filho do casal Antão Daniel Maia e Maria Aureliano de Sousa.

Diante das grandes dificuldades existentes na época, não teve condições de estudar, pois não existiam meios financeiros e colégios que proporcionassem sua carreira como estudante e dedicou sua vida de agricultor a agropecuarista contribuindo com o desenvolvimento do ramo na cidade de Tabuleiro do Norte.

Contraiu núpcias com a senhora, Maria Marli Pureza de Holanda (Dona Damiana) residindo no Saco do Barro no bairro Bom Futuro e fruto desse amor nasceram os filhos: Wilma Pureza de Sousa Freitas e Wesley Emanuel Pureza de Sousa.

Antonio Wilson de Sousa, sempre foi um homem de muita fé, Evangélico, esposo defensor, pai dedicado e viveu seus últimos dias de vida de acordo com os princípios e a vontade de Deus.

Wilson cumpriu sua missão aqui na terra e deixou seu exemplo de amor a família e de um homem trabalhador e honesto.

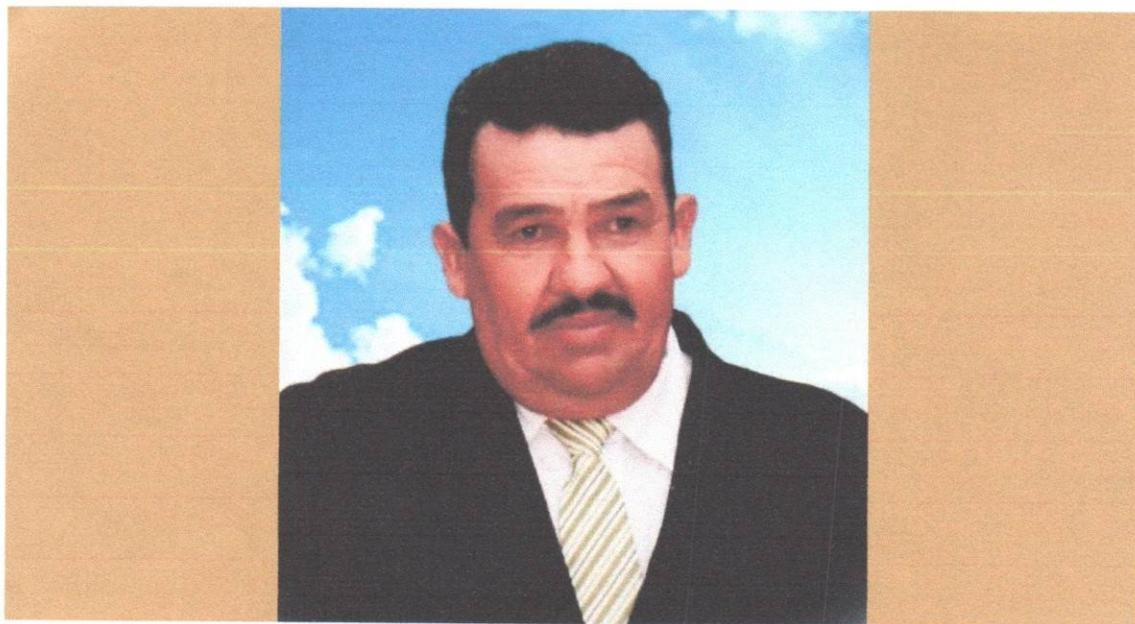




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
AUTORIA: VEREADOR DAMIÃO DO POVÃO



E-mail: damiaodopovao@gmail.com



RUA MAIA ALARCON, Nº 371 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE 62.960-000

E-mail: damiaodopovao@gmail.com E-mail: damiao.maia@hmail.com



PARECER Nº 019/2021.

COMISSÃO:

✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

RELATOR: Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os projetos de lei abaixo:

Projeto de Lei nº 110/2021, de autoria do Vereador José Damião Freitas Maia, que denomina artéria urbana de Rua Raimunda Moreira de Lima;

Projeto de Lei n.º 111/2021, de autoria do Vereador José Damião Freitas Maia, que denomina artéria urbana de Rua Antônio Wilson de Sousa;

Projeto de Lei nº 112/2021, de autoria do Vereador Evaldemberg Viana Chaves, que denomina artéria urbana de Rua Isabel da Silva Luz;

Projeto de Lei n.º 113/2021, de autoria do Vereador Evaldemberg Viana Chaves, que denomina artéria urbana de Rua Augusto Ângelo Teotônio;

Projeto de Lei n.º 114/2021, de autoria do Vereador Albert Einstein Freitas, que denomina artéria urbana de Rua Ivan Moreira Lemos.

Lido os Projetos de Lei nº 110/2021, 111/2021, 112/2021, 113/2021 e 114/2021 na 15ª Sessão Ordinária, do 2º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 11 novembro de 2021, sendo encaminhado pela Presidente, para a comissão competente: Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para a relatoria o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

A assessoria em análise preliminar se manifestou favorável à tramitação. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Os Projetos de Lei em tela visam denominar artérias urbanas do Município, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania analisar seu aspecto constitucional e legal, conforme dispõe o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 73. As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

[...]

Temos que as proposições legislativas em testilha estão aptas a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, bem como os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

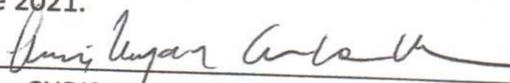
Os preditos Projetos de Lei tem o condão de denominar artérias urbanas em sinal de homenagem a pessoas já falecidas, o qual é um ato de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis e contribuição para o Município.

Deste modo, possui amparo legal no artigo 44, inciso XX da Lei Orgânica do Município, o qual compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de denominar logradouro público, em homenagem póstuma.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 17 de novembro de 2021.


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
RELATOR - VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 111/2021, de autoria do Vereador José Damião Freitas Maia, que denomina artéria urbana de RUA ANTÔNIO WILSON DE SOUSA.

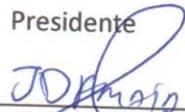
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA.

Dá denominação à via pública que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

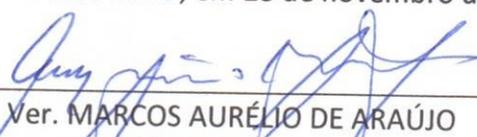
DECRETA:

DECRETA:

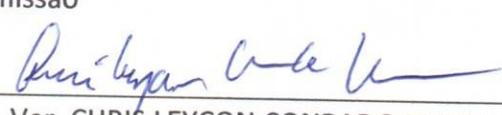
Art. 1º. **Art. 1º.** Fica denominada de **ANTÔNIO WILSON DE SOUSA**, artéria urbana localizada no Bairro Bom Futuro, no sentido Sul/Norte iniciando na Rua Dona Mariquinha e finalizando na estrada que dá acesso a comunidade de Água Santa, perpendicular com a Rua Inês Maria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de novembro de 2021.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
LEGISLATURA - 1º PERÍODO - 2021 - 2023
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROPOSTA Nº 001/2021



PROPOSTA Nº 001/2021
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2021
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2021

A presente proposta é de natureza pública que visa

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DECRETA

QUE

Art. 1º - Fica denominada de ANTONIO WILSON DE SOUSA,
uma urbana localizada no Bairro Bom Jardim, no sentido Sul-Oeste, iniciando na Rua
Dona Mariana e finalizando na estrada que dá acesso a comunidade de Azeite,
perpendicularmente a Rua Inês Maria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.